



ACÓRDÃO Nº 4083/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea *a*, art. 169, inciso V, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlos Henrique Almeida Custódio e David José de Matos, Presidentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à época dos fatos, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Fausto Bicalho Veloso, Sônia Cristina da Silva, Célia Corrêa, Carlos Lindenberg Spínola Castro, Luiz Carlos de Assis Bernardes, Décio Braga de Oliveira, Roberto dos Santos Souza, Ronaldo Takahashi de Araújo, José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, Pedro Magalhães Bifano, Marco Antônio Marques de Oliveira, Nelson Luiz Oliveira de Freitas, Eduardo Artur Rodrigues Silva e Fábio Vieira Cesar, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

c) dar ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

d) arquivar os presentes autos:

1. Processo TC-032.419/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Almeida Custódio (285.560.896-15); Carlos Lindenberg Spinola Castro (091.624.706-63); Célia Corrêa (221.301.361-68); David José de Matos (116.727.496-20); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Eduardo Artur Rodrigues Silva (154.727.010-15); Fábio Vieira César (682.170.307-82); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho (370.128.867-49); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Nelson Luiz Oliveira de Freitas (623.384.806-78); Pedro Magalhães Bifano (193.468.406-68); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Ronaldo Takahaski de Araújo (071.341.728-56); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.